



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Senival Moura

Projeto de Lei – 2025

“Dispõe sobre a isenção de pagamentos aos estudantes bolsista de instituições de ensino privado no serviço de Transporte Coletivo de Passageiros na Cidade de São Paulo e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica assegurado e concedidas cotas de passagens gratuitas para o uso no sistema municipal de transporte por ônibus aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino privado que seja beneficiário de bolsas de estudo integrais e devidamente cadastradas junto à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Terão direito ao benefício os estudantes que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Comprovar matrícula ativa em instituição de ensino privada localizada no município de São Paulo;

II – Ser beneficiário de bolsa de estudo integral concedida pela própria instituição de ensino privada;

III – Comprovar residência no município de São Paulo;

IV – Não possuir outra fonte de renda própria, estágio ou programa que ofereça benefício de transporte.

Art. 3º - Além do enquadramento nas condições estabelecidas nesta Lei, a instituição de ensino privada frequentada pelo estudante deverá localizar-se dentro do município de São Paulo, sendo que a distância entre os endereços da instituição e da residência do estudante não poderá ser inferior a um quilômetro e deverá existir uma ligação de transporte coletivo entre a instituição de ensino e a residência do estudante.

Art. 4º- O pedido de cotas de gratuidade deverá ser realizado junto ao órgão municipal de transporte público, à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração da instituição de ensino confirmando a concessão da bolsa integral e a regularidade da matrícula;

II – Comprovante de residência atualizado;

II – Documento de identidade e CPF do estudante;

Art. 5º- As concessões das cotas gratuitas de passagens serão fornecidas aos estudantes através do Bilhete Único, com limite de 4 (oito) embarques por dia, a serem realizados no período de 24 horas, contadas a partir do registro da primeira utilização da cota.

Art. 6º- As cotas serão carregadas mensalmente, proporcionalmente ao número de dias letivos de presença exigida nas instituições de ensino privado.

Art. 7º- O cartão do bilhete único de que trata esta Lei é de uso pessoal do estudante titular dos direitos à gratuidade, sendo intransferível.

Art. 8º- Caberá a São Paulo Transporte S.A. –SPTrans o controle e a fiscalização da concessão e uso do benefício, incluindo, dentre outras atividades.

Art. 9º- Caberá ao estudante beneficiário da gratuidade:

I – Prestar as informações necessárias à concessão do benefício;

II – Atender à solicitação de entrega de documentação, quando solicitada pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans;

II – Utilizar o benefício de acordo com as finalidades de sua criação;

IV – Pagar o valor referente ao custo de emissão ou validação do cartão.

Art. 10º- Caberá às instituições de ensino:

I – Enviar à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente;

II – Manter atualizado o cadastro de estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados.

Parágrafo Único – No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente após o envio do cadastro atualizado.

Art. 11º- A São Paulo Transporte S.A. – SPTrans cancelará o benefício, no caso de utilização do cartão do estudante por terceiros e de utilização diversa da finalidade do benefício. A abertura do processo de cancelamento deverá ser notificada ao estudante, observando o direito à defesa.

Art. 12º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas, se necessário.

Art. 13º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

Senival Moura
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Senival Moura

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à gratuidade no transporte público para estudantes bolsistas de instituições de ensino privado no município de São Paulo. Atualmente, o benefício da passagem gratuita é concedido apenas aos alunos da rede pública de ensino, excluindo aqueles que, apesar de estudarem em escolas particulares, não possuam condições financeiras para arcar com os custos do transporte.

Muitos desses estudantes são filhos de funcionários de instituições privadas, como professores, auxiliares administrativos, porteiros e demais trabalhadores, que recebem bolsas integrais como um benefício trabalhista. No entanto, esta bolsa de estudo não reflete uma condição financeira privilegiada, uma vez que muitas dessas famílias vivem com um ou até menos de um salário mínimo. A falta de acesso ao transporte gratuito compromete a permanência desses estudantes na escola e pode impactar níveis de seu desempenho acadêmico, gerando desigualdade de oportunidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Ao garantir a gratuidade do transporte público para estudantes bolsistas, o município reforça seu compromisso para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais, garantindo que fatores econômicos não sejam um obstáculo para a formação desses jovens.

Além disso, a proposta tem impacto social positivo, pois contribui para a redução da evasão escolar, facilita o acesso à educação e apoia famílias que já enfrentam dificuldades financeiras. Vale ressaltar que a medida não

acarretará grandes impactos orçamentários, visto que o número de beneficiários é reduzido em comparação ao total de estudantes da rede pública, e poderá ser rompido por meio de ajustes no sistema de bilhetagem eletrônica já existente.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades para os estudantes do município de São Paulo, garantindo que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso digno à educação.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto.

Senival Moura

Vereador – PT